



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Na hipótese de a alienação do controle societário não ocorrer até 31 de dezembro de 2018 e a empresa ser encaminhada para liquidação, fica assegurada a neutralidade econômica das despesas totais incorridas pela empresa, entre 1º de agosto de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A ANEEL apurará a neutralidade econômica de que trata o **caput**.

§ 2º A neutralidade econômica será dada pela diferença entre as despesas totais realizadas pela distribuidora no intervalo temporal de que trata o **caput** e os valores recebidos por tarifa, encargos setoriais, empréstimos da RGR referentes ao período de designação e demais fontes de receita recebidas em razão da Prestação do Serviço de Distribuição.

§ 3º Os valores apurados para conferir a neutralidade econômica de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic desde a data da ocorrência de diferença no valor do item até a data do efetivo recebimento dos recursos financeiros.

§ 4º Novos Termos de Compromisso deverão ser celebrados com os dirigentes máximos das Distribuidoras Designadas e do sócio controlador para refletir os termos desta Portaria.” (NR)

“Art. 14. Os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR utilizados para empréstimos destinados a custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, constituirão obrigação da Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e cuja responsabilidade será transferida ao novo Concessionário resultante da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 1º Durante a Prestação Temporária de Serviço de Distribuição de Energia, os empréstimos referidos no **caput** deverão originar um direito correspondente, decorrente da obrigação de Prestação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica enquanto designada, a fim de assegurar sua neutralidade econômica.

§ 2º Os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica resultantes da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, deverão prever o reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de que trata o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 1971.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2018 - Seção 1.